

VOLUME 2
ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM

ANEXO II – PARECER DGPC
[2022]



Exma. Senhora
Dra. Raquel Marina Gonçalves Carloto Santos
Rua do Rio - Quinta do Rebelo Pavilhão I,
Sacotes - Algueirão
2725-524 MEM MARTINS

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2022/589930 (C.S:1609960)
		Data	11/08/2022
		Proc.º n.º	2022/1(201) (C.S:240492)
		Cód.Manual	

Assunto: RTA-PRELIMINAR (Sondagens de Diagnóstico) realizadas no empreendimento na Quinta do Serigado, Rua de Tibério, Talaíde, Cascais.

Rua de Tibério Talaíde

Requerente: Raquel Marina Gonçalves Carloto Santos

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 09/08/2022, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com o despacho exarado na informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e no Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral

MCC/PC



Assunto : RTA-PRELIMINAR (Sondagens de Diagnóstico) realizadas no empreendimento na Quinta do Serigado, Rua de Tibério, Talaíde, Cascais.

Requerente : Raquel Marina Gonçalves Carloto Santos

Local : Rua de Tibério Talaíde

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/589651 (C.S:1609233)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2022/11-05/208/NTTA/3825
(C.S:240492)

Data Ent. Proc.: 06/07/2022

Subdiretora Geral Maria Catarina Coelho a 09/08/2022

Aprovo o Relatório Preliminar e a medida de minimização proposta.

INFORMAÇÃO n.º /DIESPA/LISBOA/2022

data: 08.08.2022

cs: 240492

processo n.º: 2022/1(201)

assunto: RTA-PRELIMINAR (Sondagens de Diagnóstico) realizados no empreendimento na Quinta do Serigado, Rua de Tibério, Talaíde, Cascais. Análise e parecer.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. Enquadramento.

1.1. O relatório em apreciação, da responsabilidade técnico-científica dos arqueólogos **Raquel Marina Gonçalves Carloto Santos** e **João Metelo de Seixas Rodrigues Leónidas** apresenta os resultados



preliminares da acção mencionada em epígrafe, que mereceu autorização da Diretora do DBC a 05/05/2022, nos termos da informação técnica n.º 1586967/DIESPA/LISBOA/2022 (csp: 235588).

1.2. Os trabalhos decorreram genericamente conforme o plano de trabalhos autorizado, nomeadamente a «*abertura de 11 sondagens manuais, com as dimensões de 2m x 2m*». Foi aberta uma sondagem suplementar na extremidade NO da área de intervenção, a que foi dada a designação S17.

1.3. O presente relatório reporta aos trabalhos executados entre os dias 5 e 24 de Janeiro de 2022.

1.4. Os resultados foram os seguintes:

1.4.1. As sondagens apenas revelaram níveis de formação contemporânea, no entanto, nas sondagens 1, 3, 5, 6 e 17, todas na metade Norte da área de intervenção, foram identificados materiais líticos de cronologia pré-histórica, ainda que em contexto de revolvimento, já que estavam misturados com faianças e materiais de construção contemporâneos.

1.5. Medidas de minimização e salvaguarda.

1.5.1. Propõe-se, em função da sensibilidade arqueológica e «*o facto de terem surgido nas sondagens alguns materiais líticos descontextualizados*», o «*acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de escavação e revolvimento de terras ao nível do subsolo bem como o registo arqueológico de todas as realidades identificadas durante estes trabalhos*».

2. Análise.

2.1. A presença de um padrão de distribuição geográfica dos materiais líticos, pode indicar a presença de um sítio arqueológico preservado, algures nas imediações da área de intervenção, eventualmente para Norte.

2.2. A descrição dos trabalhos e os elementos gráficos apresentados permitem-nos concordar com as conclusões apresentadas, bem como com as medidas de minimização propostas.

3. Proposta de decisão.

3.1. Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do relatório.

À consideração superior.

Sérgio Carneiro, arqueólogo